ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
35.ª SESSÃO
DATA 26/10/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N°

4360

Muitas vezes o doador desejar se descolar até o hemocentro, mas por diversos motivos como a distancia ou falta de dinheiro, deixa de realizar esse tão importante ato.

Com esse Projeto de Lei, o doador poderá realizar a sua doação sem se deslocar de sua residência, bem como poderá ser cadastrado em um banco de dados para acompanhamentos futuros.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 26ª sessão ordinária em 24 de agosto de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a criação do Programa Doação de Sangue Itinerante no Município de Praia Grande".

Art. 1°. Fica instituído no Município de Praia Grande o Programa Doação de Sangue Itinerante.

Art. 2°. O Programa Doação de Sangue Itinerante terá como objetivo fundamental a expansão anual dos doares de sangue.

Parágrafo único. Poderão os órgãos competentes pela execução do programa, criar a campanha publicitária do Programa Doação de Sangue Itinerante que deverá enfatizar a população que doar sangue salva vidas.

Art. 3°. O Pode Executivo definirá o procedimento e instalará bases devidamente sinalizadas para a coleta de sangue itinerante, que poderão ser em locais de grande movimentação.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 26 de outubro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador